PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 08/07/21
Maria Sandra da Silva Cordeiro
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.496/2021, de 03 de março de 2021. Regulariza a Lei nº 2.155/11, de 22 de junho de 2011. Reorganiza o quadro pessoal. Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Canindé-ce. Na forma que especifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Modifica-se o § 3º, do artigo 2º, da Lei n° 2.496/2021, de 03 de março de 2021, visto que, a folha de frequência do Assessor Parlamentar necessita ser apresentada antecedentemente ao pagamento, porquanto o pagamento dos servidores efetivos, comissionados e vereadores estão delineados para o dia 30 (trinta) de cada mês, portanto, em virtude da Lei acima acenada mencionar o prazo de até o 5° dia do mês subsequente, necessita será alterada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete ao Assessor Parlamentar:"

"§ 3º - A folha de frequência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue através de Memorando, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Canindé-CE, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 05 de Julho de 2021.

MESA DIRETORA:

KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO
Presidente

JOSÉ EVELTON XAVIER COELHO
Vice – Presidente

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
1ª Secretária

PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHÃES
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A Lei n° 2.496/2021, de 03 de março de 2021, delineia a data de **ATÉ O 5° DIA DO MÊS SUBSEQUENTE PARA O (A) ASSESSOR (A) PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE APRESENTAR/ENTREGAR A FOLHA DE FREQUÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO VEREADOR (A).**

Verifica-se que, a data estabelecida de "até o 5° dia do mês subsequente" encontra-se incompatível com a data estabelecida para pagamento dos servidores de forma geral, em outras palavras, todos os servidores, sejam eles, efetivos e/ou comissionados, a data instituída para pagamento é dia 30 (trinta) de cada mês, tornando assim inexequível manter a data de apresentação da folha de frequência do (a) Assessor (a) Parlamentar "até o 5° dia do mês subsequente".

A presente proposta visa estabelecer um novo lapso temporal para o (a) Assessor (a) Parlamentar apresentar sua folha de frequência, assim dizendo, a data necessita ficar ajustada com a data estabelecida para o pagamento, dia 30 (trinta) de cada mês.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de modificar a data sancionada pela Lei n° 2.496/2021, de 03 de março de 2021, para a apresentação da folha de frequência por parte o (a) Assessor (a) Parlamentar, constituindo a data de "até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês" para o (a) Assessor (a) Parlamentar conceder sua comprovação de frequência.

Canindé, 05 de julho de 2021

MESA DIRETORA:

KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO
Presidente

JOSÉ EVELTON XAVIER COELHO
Vice – Presidente

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
1ª Secretária

PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHÃES
2ª Secretária

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
EM 16 de 07 de 200___
Presidente da Câmara

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
EM 06 de 08 de 200 21
Presidente da Câmara

REDAÇÃO FINAL
APROVADO EM 1ª E ÚNICA VOTAÇÃO
06 / 08 / 2021
PRESIDENTE